

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Reconhecida em todo o mundo como importante fonte de divisas e de divulgação das belezas naturais, da história e da cultura de um povo, a atividade turística é muito importante para o desenvolvimento econômico e social de cidades e localidades, bem como para as pessoas que viajam e visitam lugares como fonte de lazer, cultura e educação.

Atualmente, o turismo está ganhando relevância com a evolução da atividade econômica, a multiplicidade de viagens, tanto nacionais quanto internacionais, e, principalmente, os grandes eventos de repercussão mundial que estão marcados para acontecer no Brasil, como a Copa do Mundo de 2014. O turismo é uma atividade econômica sustentável, com papel relevante na geração de empregos e divisas e que proporciona inclusão social. Ainda, não é demais afirmar que, com os eventos que ocorrerão em Porto Alegre, a prestação de serviços em todos os setores da cadeia produtiva será beneficiada, e o fluxo turístico na Capital ganhará em todos os sentidos, trazendo mais serviços e aumentando os investimentos e a arrecadação.

Estando Porto Alegre no calendário da Copa do Mundo de 2014, certamente receberá turistas que virão para outros eventos. Por essa razão, precisamos estar preparados para oferecer serviços de guias de turismo capacitados e regularmente inscritos nos órgãos competentes, pois, quanto mais qualificado for o serviço prestado ao turista, mais retorno se terá. Assim, impõe-se como necessidade a regularização da atividade do guia de turismo nesta Capital.

O guia de turismo tem a finalidade de acompanhar um determinado grupo de pessoas, apresentando determinados pontos de grande relevância histórica e cultural da Capital. Logo, o passeio turístico tem como finalidade proporcionar boas-vindas, lazer e informações aos nossos visitantes, que têm de ser assistidos e guiados por profissional devidamente qualificado e cadastrado no Ministério do Turismo ou em órgão delegado. Sendo assim, a apresentação da Cidade ao grupo de turistas não pode ser feita por qualquer pessoa, mas sim por quem possui qualificação para o exercício da profissão.

Diante do exposto e pela relevância do tema, principalmente às vésperas de um grande evento como a Copa do Mundo de 2014 no Brasil, faz-se necessário que a cidade de Porto Alegre possa fazer e proporcionar um turismo de forma significativa e qualificada. Dessa forma, é imprescindível o apoio de todos os vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei – lei municipal do guia de turismo.

Sala das Sessões, 29 de abril de 2014.

VEREADOR BERNARDINO VENDRUSCOLO

PROJETO DE LEI

Obriga a presença de guia de turismo em excursões de turismo que se originem no Município de Porto Alegre ou que a esse se destinem, bem como em passeios turísticos realizados em seu âmbito, e dá outras providências.

Art. 1º Fica obrigatória a presença de guia de turismo em excursões de turismo que se originem no Município de Porto Alegre ou que a esse se destinem, bem como em passeios turísticos realizados em seu âmbito.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no *caput* deste artigo, entende-se por:

I – guia de turismo o profissional devidamente habilitado, bem como cadastrado e credenciado no Ministério do Turismo ou em órgão delegado, para exercer atividades de acompanhamento, orientação e transmissão de informações a pessoas ou grupos, em excursões de turismo e passeios turísticos; e

II – excursão de turismo todo deslocamento de grupo com mais de 10 (dez) pessoas, organizado com intermediação de empresa de turismo registrada e credenciada nos órgãos competentes.

Art. 2º As pessoas que atuam como guias de turismo têm 6 (seis) meses, contados da data de publicação desta Lei, para se adequarem às suas disposições.

Art. 3º Em caso de descumprimento ao disposto nesta Lei, fica o infrator sujeito às seguintes sanções:

I – notificação;

II – multa de 200 (duzentas) Unidades Financeiras Municipais (UFMs);

III – multa de 400 (quatrocentas) UFMs; e

IV – cassação do Alvará de Localização e Funcionamento.

Parágrafo único. Na aplicação das sanções referidas nos incisos do *caput* deste artigo, considerar-se-á o inc. I para a primeira autuação, e os demais, sucessivamente, por reincidência.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.